



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

PRAZO: de 17 de julho de 2019 a 16 de julho de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gal. Maio Tourinho, 2497 - Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba (80.740-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.880.137/0001-78, neste ato representada pelo Sócio/Procurador Sr. **Dante Luiz de Lara**, portador do CPF sob o nº 428.305.089-04 e RG nº 3.463.548-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 02 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-B, ANO 1985/1987								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	208	8,0	UN	13302	1C1895 - PINO	TCN	0,79	6,32
2	213	25,0	UN	13309	1D4720 - PORCA	REX	0,60	15,00
2	216	5,0	UN	13313	1F1653 - BUCHA	PP	37,65	188,25
2	264	5,0	UN	13394	2D6380 - JUNTA	INTERFACE	6,42	32,10
2	270	5,0	UN	13404	2D8114 - CASTANHA	PP	8,22	41,10
2	271	3,0	UN	13405	2D8157 - JUNTA	PP	18,22	54,66
2	278	5,0	UN	13411	2F5865 - CALCO	MVGASKET	2,62	13,10
2	298	5,0	UN	10688	2H5041 - FIXADOR	INTERTEC	5,07	25,35
2	299	5,0	UN	10695	2H6915 - BUCHA	INTERTEC	7,69	38,45
2	301	5,0	UN	13438	2H9298 - RETENTOR	TOPCO	8,25	41,25
2	310	2,0	UN	13509	2S0884 - MANGUEIRA	ELBOR	17,82	35,64
2	311	2,0	UN	13511	2S1541 - VALVULA	FORTTRACTOR	11,12	22,24
2	313	5,0	UN	13514	2Y1007 - CALCO	TOPCO	5,43	27,15
2	322	2,0	UN	13523	2Y3772 - REGULADOR FREIO PIVO DIREITO	INTERTEC	46,98	93,96
2	323	2,0	UN	13524	2Y3773 - REGULADOR FREIO PIVO ESQUERDO	INTERTEC	48,72	97,44
2	325	5,0	UN	13526	2Y3813 - PINO	TOPCO	3,62	18,10
2	362	1,0	UN	13570	3B6694 - PINHAO	PP	215,10	215,10
2	368	10,0	UN	13579	3D2327 - JUNTA	INTERFACE	1,82	18,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	369	2,0	UN	13580	3D2404 - GARFO	TOPCO	36,54	73,08
2	375	5,0	UN	13592	3D5314 - CALCO	TOPCO	2,66	13,30
2	379	1,0	UN	10708	3D8843 - BLOCO	PP	10,46	10,46
2	385	2,0	UN	13611	3F0018 - ENGRENAGEM	ENROLEIXO	642,68	1.285,36
2	386	2,0	UN	13612	3F0019 - COLAR	TOPCO	313,20	626,40
2	390	1,0	UN	13618	3G9801 - HIDROSTATICA	VENTURI	2.537,50	2.537,50
2	398	3,0	UN	13648	3S8313 - SELO 32MM	INTERTEC	5,26	15,78
2	400	3,0	UN	13650	3T9562 - VELA AQUECEDORA GRANDE - 24 V	INTERTEC	24,67	74,01
2	402	5,0	UN	13655	4B2732 - JUNTA	INTERFACE	7,29	36,45
2	405	2,0	UN	10687	4B4910 - MOLA	FORTRACTOR	3,24	6,48
2	413	5,0	UN	13672	4B8145 - CALCO	PP	2,26	11,30
2	420	10,0	UN	13681	4B8939 - JUNTA	INTERFACE	5,78	57,80
2	429	10,0	UN	13691	4D0925 - TRAVA	INTERFACE	7,54	75,40
2	434	2,0	UN	13702	4D2158 - TAMPÁ	CG	405,89	811,78
2	435	1,0	UN	13705	4D2159 - ENGRENAGEM	CG	738,00	738,00
2	447	5,0	UN	13729	4D3142 - JUNTA	INTERFACE	3,59	17,95
2	453	2,0	UN	13748	4D3270 - CABO DE REGULAGEM	INTERFACE	8,39	16,78
2	459	3,0	UN	13771	4D3462 - PINO	pp	66,06	198,18
2	464	1,0	UN	13778	4D3898 - COROA 32 DENTES	EURO	1.480,63	1.480,63
2	465	2,0	UN	13779	4D3967 - CONEXAO	INTERTEC	18,42	36,84
2	471	25,0	UN	13809	4D6171 - PORCA SEXTAVADA 5/8	PP	1,13	28,25
2	475	5,0	UN	6347	4D6336 - JUNTA	INTERFACE	8,65	43,25
2	484	5,0	UN	13830	4D9774 - CALCO	INTERTEC	4,11	20,55
2	486	5,0	UN	13834	4F0886 - BUCHA	PP	3,71	18,55
2	490	2,0	UN	13845	4F2324 - ESPACADOR	INTERTEC	91,06	182,12
2	494	2,0	UN	10689	4H2266 - PINO	PP	7,30	14,60
2	501	5,0	UN	13861	4K4114 - RETENTOR	INTERFACE	4,19	20,95
2	513	5,0	UN	13876	5B7913 - CALCO	TOPCO	1,30	6,50
2	514	5,0	UN	10702	5D0043 - JUNTA	INTERFACE	11,48	57,40
2	518	5,0	UN	13884	5D0304 - TRAVA	INTERFACE	0,98	4,90
2	521	5,0	UN	13888	5D2187 - RETENTOR	INTERFACE	5,74	28,70
2	523	2,0	UN	13916	5D3376 - TUBO	TOPCO	14,86	29,72
2	533	10,0	UN	13928	5D7987 - ARRUELA	FORTRACTOR	0,23	2,30
2	542	5,0	UN	13937	5F8363 - CALCO	TOPCO	6,46	32,30
2	546	2,0	UN	13944	5H0051 - PLACA	BIZA	1.573,25	3.146,50
2	550	2,0	UN	13951	5H2348 - DISCO	UNITEC	170,27	340,54
2	551	5,0	UN	13953	5H3703 - JUNTA	TOPCO	1,33	6,65
2	558	2,0	UN	13960	5M6637 - FIXADOR	FORTRACTOR	111,53	223,06
2	559	2,0	UN	13965	5P1262 - MANGUEIRA 2,1/2"	ELBOR	12,47	24,94
2	560	2,0	UN	13966	5P1263 - MANGUEIRA	ELBOR	17,82	35,64
2	573	2,0	UN	14001	6B4841 - TRAVA	TOPCO	2,37	4,74
2	586	2,0	UN	14025	6D3699 - BRACO	CG	71,80	143,60
2	587	10,0	UN	14027	6D3791 - JUNTA	TOPCO	0,79	7,90
2	599	2,0	UN	14059	6G0188 - HASTE	PP	430,72	861,44
2	600	2,0	UN	14060	6G0189 - HASTE	PP	457,99	915,98
2	607	10,0	UN	14068	6H0632 - JUNTA	INTERFACE	2,17	21,70
2	617	10,0	UN	14077	6N7174 - RETENTOR	TOPCO	1,34	13,40
2	618	5,0	UN	14078	6N8940 - ARRUELA DE ENCOSTO	TCN	44,50	222,50
2	620	5,0	UN	10700	7B0368 - RETENTOR	ARCA	21,02	105,10
2	626	10,0	UN	14085	7B7054 - TRAVA	TOPCO	0,62	6,20
2	628	10,0	UN	14087	7D0758 - TRAVA	TOPCO	0,65	6,50
2	629	2,0	UN	14088	7D2196 - LUVA	PP	303,51	607,02
2	631	2,0	UN	14090	7D2267 - TIRANTE	PP	133,40	266,80
2	640	5,0	UN	14098	7D8067 - TRAVA	MVGASKET	1,49	7,45
2	641	5,0	UN	14100	7F1327 - CALCO	TOPCO	1,56	7,80
2	643	5,0	UN	14102	7F7935 - PLACA	PP	14,05	70,25
2	644	5,0	UN	14103	7F8987 - CALCO	INTERTEC	7,74	38,70
2	660	5,0	UN	6443	7S7680 - ABRACADEIRA	SILENMAK	8,72	43,60
2	662	5,0	UN	10703	7S8561 - ANEL O'RING	TOPCO	6,09	30,45
2	669	3,0	UN	14135	8B2881 - CAPA	NTN	38,46	115,38
2	679	3,0	UN	14152	8E6258 - PINO	PP	3,37	10,11



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	693	2,0	UN	14168	8M4636 - ENGRENAGEM	CG	170,52	341,04
2	695	1,0	UN	14171	8M7892 - AMPERIMETRO 60A	TOCPCO	50,41	50,41
2	696	2,0	UN	14173	8N0702 - BUCHA BIELA RETA	INTERTEC	16,47	32,94
2	697	2,0	UN	14179	8N1849 - BUCHA	MAHLE	28,30	56,60
2	701	2,0	UN	14191	8N8225 - BRONZINA	MAHLE	61,23	122,46
2	710	25,0	UN	13229	8S9092 - PARAFUSO	REX	1,79	44,75
2	722	3,0	UN	14236	9M5477 - BUCHA COMANDO	TOPCO	35,33	105,99
2	723	1,0	UN	14239	9M6316 - RELOGIO TEMPERATURA DA AGUA	INTERTEC	68,09	68,09
LOTE 03 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2013								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	780	2,0	UN	14352	3553148 - INTERRUPTOR	CG	27,36	54,72
3	804	5,0	UN	14383	8C3445 - TAMPÁ	CG	7,97	39,85
LOTE 06 - PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, ANO 2013								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1324	5,0	UN	14997	418-70-11440 - CALCO 3.0MM	TTPARTS	11,25	56,25
LOTE 07 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
7	1353	2,0	UN	15216	123/07303 - PEDAL ACELERADOR	RCB	223,15	446,30
7	1366	2,0	UN	15307	25/222411 - REPARO COMANDO	JCB	321,61	643,22
7	1367	2,0	UN	15308	25/222412 - REPARO	JCB	427,77	855,54
7	1370	5,0	UN	15319	320/03017 - BUCHA DE BIELA	KS	88,92	444,60
7	1371	1,0	UN	15329	320/04186 - BOMBA OLEO	JCB	563,06	563,06
7	1378	3,0	JOG	15338	320/09299 - JOGO DE ANEIS DO PISTAO	JCB	311,92	935,76
7	1385	5,0	UN	15367	4050/10208 - CALCO	JCB	26,63	133,15
7	1393	2,0	UN	15380	458/20353 - DISCO	UNITEC	49,24	98,48
7	1398	6,0	UN	15389	53103205 - DENTE	YCT	40,78	244,68
7	1405	1,0	UN	15412	714/20600 - MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	JCB	311,83	311,83
7	1435	5,0	UN	15756	831/00063 - BUCHA DE ACO	JCB	31,21	156,05
7	1449	5,0	UN	15770	916/10012 - ROLAMENTO	NTN	36,65	183,25
LOTE 08 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E, ANO 2009/2010								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
8	1463	20,0	UN	15401	067-6213 - JUNTA	GHT	0,68	13,60
8	1546	5,0	UN	10873	229-5092 - RETENTOR	PIM	84,31	421,55
8	1667	2,0	UN	19113	80800296 - BUCHA	PALMARES	160,25	320,50
8	1669	1,0	UN	19115	87415728 - RETENTOR	PIM	81,13	81,13
VALOR TOTAL ESTIMADO							23.706,73	

(vinte e três mil e setecentos e seis reais e setenta e três centavos)

Parágrafo Segundo: As peças especificadas acima deverão ser PARALELAS, novas, embaladas e ter a indicação da marca e do código das mesmas, não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

Parágrafo Terceiro: As peças deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da Nota Fiscal, sendo necessário que a DETENTORA encaminhe juntamente com a Nota Fiscal, o Termo de Garantia da peça.

Parágrafo Quarto: Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicional além do proposto inicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2407
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.99	000	2993

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Da revisão do registro de preços:

- O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Terceiro: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do município.
- Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 17 de julho de 2019 a 16 de julho de 2020.** As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na cláusula primeira, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os produtos (peças), objeto desta ata de registro de preços, deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, no Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, 1035, Coronel Vivida, PR, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá atender as solicitações do Departamento de Viação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Quarto: Os produtos (peças) deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Nono: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Os produtos (peças), no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os produtos (peças) solicitados e entregues pela empresa vencedora, serão conferidas e recebidas no Departamento de Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações, cabendo a empresa vencedora a reposição/troca. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos produtos acompanhados da nota fiscal eletrônica, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quarto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Viação, cabendo aos fiscais, o Servidor Municipal Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.496 em 12 de dezembro de 2018, e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as Atas de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência Pública nº 02/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Licitação;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Dante Luiz de Lara
Bataguaçu Curitiba Peças para Máquinas Ltda. EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLDA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 02/2018. Objeto: registro de preços para entrega a eventual aquisição de peças de reposição para toda a frota de máquinas pesadas do município de Coronel Vilda. Prazo: 12 meses, de 17.07.2019 a 16.07.2020.

Contratante: Município de Coronel Vilda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DEDETORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
10/7/2019	BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, EPP	84.880.137/0001-78	23.708,73
10/8/2019	J MARTINIELLI ERELI - EPP	01.406.819/0001-20	632.839,15
10/9/2019	TRATOR VIALI COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME	08.112.238/0001-10	88.895,58

Coronel Vilda, 16 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 06/2019 – Rôneas de Licitação Nº 07/2019 – Contratante: Município de Coronel Vilda. Contratada: – SOENIS & ROCHA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.406.888/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para administração e controle de frota – frota de veículos e máquinas de administração pública municipal. Valor total R\$ 3.578,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.07.2019 a 14.07.2020. Coronel Vilda, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 7/2019 - Pregão Presencial Nº 47/2017. Contratante: Município de Coronel Vilda juntamente com o Fundo Municipal da Saúde. Contratado: RODRIGO C. BEFALATO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº. 13.241.285/0001-61. De comum acordo as partes firmaram o presente aditivo ao prazo de entrega de serviços por prazo de 10.07.2019 a 07.07.2019. O desempenho satisfatório, totalizando para este a quantia de 31.000,00. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vilda, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 24 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0254

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.626, de 22 de julho de 2019.

Nomeia ocupante de Provimento em Comissão para o cargo Assessor de Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, - DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 22 (vinte e dois) de julho de 2019, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, PEDRO BOSTOKOSKI, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.159.389-1 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º. Fica o nomeado no caput deste artigo com a incumbência de prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 2º. Fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306513

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

DATA: 18/06/19 ABERTURA: 17/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	40.930,90	491.170,80
02	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	54.886,13	658.633,56
03	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	36.336,78	218.020,68

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	1.367.825,04

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.367.825,04 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 22 de julho de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio; Elaine de Paula Witt, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

DATA: 18/06/19 ABERTURA: 17/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 62/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	40.930,90	491.170,80
02	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	54.886,13	658.633,56
03	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	36.336,78	218.020,68

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	1.367.825,04

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.367.825,04 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Coronel Vivida, 22 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod306412

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 14/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa para INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS para fechar a área do imóvel onde está localizado o AGROSHOPPING, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 24.023,66. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de julho de 2019. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod306423

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 02/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição para toda a frota de máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 17.07.2019 a 16.07.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
107/2019	BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA. EPP	84.880.137/0001-78	23.706,73
108/2019	J MARTINELLI EIRELI-EPP	01.400.519/0001-20	632.939,15
109/2019	TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME	08.112.238/0001-10	86.895,58

Coronel Vivida, 16 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306473

CONTRATO nº 96/2019 – Dispensa de Licitação nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOEING & ROCHA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para administração e controle de frota – frota de veículos e máquinas da administração pública municipal. Valor total R\$ 3.576,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.07.2019 a 14.07.2020. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306481

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 75/2017–Pregão Presencial nº 47/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATO E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 13.041.283/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 60 dias, 10.07.2019 a 07.09.2019. O valor permanece inalterado, totalizando para este a quantia de 31.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306487